



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº727/2016.**

**Autor**  
**MARCO MAIA**

**Partido**  
**PT**

**1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3. X Modificativa      4.  Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.

**PARLAMENTAR**

**Dep Marco Maia PT-RS**

CD/16931.60172-28